



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 137

De 29 de julho de 2013

Dispõe sobre a doação de área de terras ao Estado de São Paulo e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16h do dia 26 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de São Paulo, de área desmembrada de 10.000,00 m², de imóvel localizado no Loteamento Jardim Santa Terezinha, objeto da Matrícula 18.686(matricula mãe nº 5790), do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araraquara-SP, com as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: medindo 92,00 metros de frente para a Alameda Alberto José Eloy Macedo Rollo; 14,14 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Alameda Alberto José Eloy Macedo Rollo com a Rua Francisco Fernandes; 82,225 metros de frente para a Rua Francisco Fernandes; 110 metros confrontando com a Área 01-A; 82,22 metros confrontando com a Rua Augusta Aparecida dos Santos Barbieri, e finalmente, 14,14 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Rua Augusta Aparecida dos Santos Barbieri com a Alameda Alberto José Eloy Macedo Rollo, com área superficial de 10.000,00 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel a ser doado ao Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.379.400/0001-50, objeto da presente Lei, destinar-se-á a construção de prédio para instalação de Fórum Estadual.

Parágrafo Único. A doação da área descrita na presente Lei, obedecerá as determinações estabelecidas no art.114, I, "a" da Lei orgânica do Município de Américo Brasiliense e art. 17, parágrafos 4º e 5º da Lei Federal 8.66/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º Fica dispensada a abertura de processo licitatório para a efetivação da doação da área descrita no art. 1º desta Lei, de acordo com o estabelecido no art 17, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 29 dias do mês de julho de 2013 (dois mil e treze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 022 e 023 do Livro competente nº 05 (cinco).